Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1329/2014
SARAPUÍ, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, O CENEECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER E O IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor da UNINTER – CENTRO UNIVERISTÁRIO INTERNACIONAL e o IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975.743/0001-75, com sede à Rua Clara Vendramin, 58, bairro Mossunguê, Curitiba/PR.

Parágrafo Único – O presente convênio tem como objetivo conjugar esforços, visando a especialização profissional dos servidores públicos do município de Sarapuí, por meio da concessão de descontos.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º- Os CONVENENTES comprometem-se a conceder aos beneficiários do presente convênio, servidores públicos municipais de Sarapuí, o desconto de 05% (cinco por cento) para os cursos de modalidade EAD (ensino a distância) e 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade presencial, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

§1º - Os cursos integrantes do objeto deste convênio para a modalidade presencial estarão sujeitos à disponibilidade dos mesmos na cidade de Sarapuí/SP.

§2º - Os descontos serão concedidos exclusivamente em relação aos cursos indicados pelos CONVENENTES a cada abertura de processo seletivo, nos casos dos cursos de graduação ou a cada abertura de matricula, nos casos dos cursos de pós-graduação.

Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

§3º - Os descontos serão concedidos pelos CONVENENTES mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com empregatício com a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Sarapuí sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

§ 4º - O direito aos beneficários deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à insitituição de ensino. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

§5º - O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre os demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados academicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa da disciplina, análise e aprovação da incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) benefeciário(s).

Artigo 3º - A cada procedimento de matricula, os funcionários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Sarapuí, ora candidato deste convênio, deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I – Ultimo Holerite
II – Declaração de que o candidato trabalha na municipalidade.

Artigo 4º - Os beneficiários do presente convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral, as Normas e Procecimentos Internos das Instituições de Ensino.

Artigo 5º - Cumpre aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção da Prefeitura Municipal de Sarapuí no que diz respeito à respectiva quitação.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS "IN COMPANY"

Artigo 6º - Faculta-se aos CONVENENTES, mediante prévio estudo de viabilidade financeira e econômica, a elaboração e desenvolvimento de cursos *"in company"* de capacitação, cursos livres, extensão e/ou pós graduação *Lato Senso*, em nível de especialização, na(s) área(s) de interesse da Prefeitura Municipal de Sarapuí, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E HIPOTESES DE RECISÃO

Artigo 7º - O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 8º - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por uma das seguintes condições:

Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

I – Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer uma das partes, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;

III – Automaticamente, em razão de cessação das atividades da instituição de ensino e, em caso de infração contratual praticada por qualquer uma das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a recisão desta convênio, os descontos serão mantidos aos funcionários beneficiários, podendo estes ususfruí-los até a conclusão do curso no qual estejam efetivamente matriculados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí e a Câmara Municipal de Sarapuí compromete-se a divulgar os cursos realizados pelos CONVENENTES aos seus funcionários ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, outdoors, ou qualquer outra forma de publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Assessoria de Gabinete Municipal, na data supra.

MARCELO DE SOUZA BARROS
ASSESSOR DE GABINETE

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
21 NOV 2014